



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1579 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017 - 2020, observado o disposto no Art. 29, inciso VI, alínea D da Constituição Federal.


A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sobral será de R\$12.661,00 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais) para a Legislatura 2017/2020.

Art. 2º O valor especificado no Art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do Deputado Estadual e 5% (cinco por cento) da Receita do Município, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de junho de 2016.



JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA
Presidente da Câmara Municipal